

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 50 / 2010</b>
	<b>ST PRODER – Subprograma 4 - Degressividade Art. 25.º do Reg. (CE) 1698/2005</b>	
<b>ASSUNTO: EXECUÇÃO FINANCEIRA E APLICAÇÃO DAS REGRAS DA DEGRESSIVIDADE DO APOIO</b>		

## 1. Objecto

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à execução financeira e modo de cálculo do apoio nas Acções:

- 4.2.2 – “Redes Temáticas de Informação e Divulgação”;
- 4.3.1.1 – “Desenvolvimento dos Serviços de Aconselhamento”;
- 4.3.2 – “Serviço de Apoio às empresas”.

## 2. Matérias objecto de explicitação

### 2.1 Execução financeira e modo de cálculo do apoio

O pagamento do apoio efectuado pelo IFAP IP é feito mediante a apresentação do pedido de adiantamento ou pedido de pagamento.

#### Adiantamento

No 1.º ano da operação pode haver lugar à concessão de adiantamento no valor de 20% da ajuda total aprovada, mediante a apresentação de garantia bancária correspondente a 110% do montante do adiantamento. O referido adiantamento deverá ser regularizado no pedido de pagamento seguinte e pelo seu valor integral, momento em que a garantia é libertada.

A garantia é libertada assim que o ST PRODER verificar que o investimento elegível executado é igual ou superior ao montante do adiantamento.

Em termos de articulação com a degressividade do apoio, a concessão de adiantamento apenas determina que o investimento elegível executado referente ao primeiro pedido de pagamento de reembolso de despesas terá de ser igual ou superior ao valor do adiantamento.

#### **Exemplo 1**

Concessão no 1.º ano da operação de adiantamento no valor 20% do apoio total aprovado.

Em cada ano da operação o investimento elegível executado é igual ao aprovado na candidatura para aquele ano.

O primeiro pedido de pagamento apresentado corresponde ao valor do adiantamento.

**ASSUNTO: EXECUÇÃO FINANCEIRA E APLICAÇÃO DAS REGRAS DA DEGRESSIVIDADE DO APOIO**

	1.º Ano	2.º Ano	3.º Ano	Total
<b>Investimento Elegível</b>	68.300,00	51.400,00	51.450,00	<b>171.150,00</b>
<b>Apoio</b>	51.345,00	34.230,00	17.115,00	<b>102.690,00</b>
<b>Adiantamento</b>	20.538,00			<b>20.538,00</b>
<b>Investimento Elegível apresentado no PP</b>	68.300,00	51.400,00	51.450,00	<b>171.150,00</b>
<b>Montante Pagável após a análise do PP</b>	30.807,00	34.230,00	17.115,00	<b>82.152,00</b>

**Cálculos:**

- 1 - Investimento Elegível executado: 171.150,00€
- 2 - Apoio recalculado: 102.690,00€ ( 60% de 171.150,00€)
- 3 - Adiantamento: 20.538,00€ (20% de 102.690,00€ Apoio total aprovado)
- 4 - 1.º pedido de pagamento de adiantamento: 20.538,00€
- 5 - Apoio a pagar no 1.º ano após a análise dos pedidos de pagamento referentes a esse ano: 30.807,00€ (51.345,00 – 20.538,00)

**Conclusão**

O adiantamento é regularizado no 1.º pedido de pagamento de reembolso de despesas.

Não há perda de apoio dado que anualmente é executado o investimento elegível aprovado.

O apoio total continua a corresponder a 102.690,00€ ( 60% de 171.150,00€).

**Pedido de Pagamento**

No momento da elaboração do Pedido de Pagamento (PP) o beneficiário deve ter em consideração o orçamento anual aprovado, conforme “Mapa Resumo de Rubricas”.

O apoio é concedido sob a forma de incentivo não reembolsável até 60% do investimento total elegível, ou até 75% no caso da Acção 4.2.2 nas operações que se enquadram em fileira estratégica.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 50 / 2010</b>
	<b>ST PRODER – Subprograma 4 - Degressividade Art. 25.º do Reg. (CE) 1698/2005</b>	
<b>ASSUNTO: EXECUÇÃO FINANCEIRA E APLICAÇÃO DAS REGRAS DA DEGRESSIVIDADE DO APOIO</b>		

Conforme consta dos respectivos Regulamentos de Aplicação o apoio é repartido anualmente em função da duração das operações (Anexo I).

Podem ser apresentados anualmente até quatro pedidos de pagamento, sendo que o último pedido de pagamento de cada ano deve ser apresentado até 31 de Janeiro do ano seguinte (Ex.: O último pedido de pagamento de 2010, composto apenas por despesas referente a 2010, deve ser submetido até 31 de Janeiro de 2011, sendo elegíveis apenas as despesas com a Segurança Social e IRS pagas em Janeiro).

### **2.1.1 Análise do Pedido de Pagamento e cálculo do apoio a atribuir**

A análise do pedido de pagamento é efectuada tendo por base a respectiva Norma de procedimentos do IFAP, I.P. Podem ser solicitados esclarecimentos ao beneficiário após a entrega dos respectivos documentos comprovativos da despesa e do pagamento.

Para o cálculo do apoio (montante pagável) é verificado em sede de análise:

- a duração da operação constante do respectivo pedido de apoio e contrato de financiamento;
- a taxa de degressividade a aplicar (Anexo I);
- o investimento elegível executado em cada ano da operação.

### **2.1.2 Degressividade do Apoio**

O cálculo do apoio tem como base as seguintes regras:

**Regra 1** – Investimento elegível executado no ano n igual ao investimento elegível aprovado para o ano n, o apoio pago é igual ao apoio previsto;

**Regra 2** – Investimento elegível executado no ano n superior ao investimento elegível aprovado para o ano n, o apoio pago é igual ao apoio previsto, transitando o excedente investimento elegível para o ano n+1 como despesa validada;

**Regra 3** – Investimento elegível executado no ano n inferior ao investimento elegível aprovado para o ano n e igual ou superior ao apoio previsto, o apoio pago é igual ao apoio previsto;

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 50 / 2010</b>
	<b>ST PRODER – Subprograma 4 - Degressividade Art. 25.º do Reg. (CE) 1698/2005</b>	
<b>ASSUNTO: EXECUÇÃO FINANCEIRA E APLICAÇÃO DAS REGRAS DA DEGRESSIVIDADE DO APOIO</b>		

**Regra 4** – Investimento elegível executado no ano n inferior ao investimento elegível aprovado para o ano n e inferior ao apoio previsto, o apoio pago é igual ao investimento elegível executado, não sendo recuperável o valor do apoio perdido.

### **2.1.3 Saldo Final**

No último ano da operação, em cada pedido de pagamento, é accionado o mecanismo de recálculo do apoio. Através deste mecanismo é apurado o investimento elegível executado acumulado e o total do apoio pago.

Sempre que o total do apoio pago seja superior ao apurado, tendo como base a taxa de apoio multiplicada pelo investimento elegível executado, há lugar ao apuramento de uma recuperação, não se processando pagamentos no pedido de pagamento em causa.

A aplicação das regras referidas para o cálculo do apoio poderá levar ao pagamento de um apoio total superior, ao que tendo em conta o investimento elegível executado, a entidade tem direito (investimento elegível executado x taxa de apoio). Por esse motivo é necessário efectuar no último ano o recálculo do apoio e o conseqüente acerto de contas, podendo haver lugar a uma recuperação.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 50 / 2010</b>
	<b>ST PRODER – Subprograma 4 - Degressividade</b> <b>Art. 25.º do Reg. (CE) 1698/2005</b>	
<b>ASSUNTO: EXECUÇÃO FINANCEIRA E APLICAÇÃO DAS REGRAS DA DEGRESSIVIDADE DO APOIO</b>		

## Anexo I

### Degressividade do Apoio

#### Acção 4.2.2

Grupo	Níveis de Apoio	Duração das Operações	Repartição Anual do Apoio				
			1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano	5.º ano
<b>A</b> (Fileiras estratégicas)	75%	3 anos	35	25	15		
		4 anos	35	25	10	5	
		5 anos	35	20	10	5	5
<b>B</b> (Fileiras não estratégicas)	60%	3 anos	25	20	15		
		4 anos	25	20	10	5	
		5 anos	25	15	10	5	5

#### Subacção 4.3.1.1

Duração das Operações	Repartição Anual do Apoio		
	1.º ano	2.º ano	3.º ano
3 anos	30	20	10

#### Acção 4.3.2

Duração das Operações	Repartição Anual do Apoio				
	1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano	5.º ano
3 anos	30	21	9		
4 anos	25,8	17,4	8,4	8,4	
5 anos	21,6	15	7,8	7,8	7,8

Nota: As taxas de apoio reflectidas anualmente nos quadro acima mencionados incidem sobre o valor do investimento total elegível.

## Anexo II Aplicação Prática

### Pedido de Apoio no âmbito da Subacção 4.3.1.1

Duração da Operação: 3 anos

Taxa de Apoio: 60%

Investimento Elegível aprovado: 171.150,00€

Apoio: 102.690,00€

### Mapa Resumo Rubricas

Rubrica de Despesa	Elegível			
	1.º ano	2.º ano	3.º ano	Total
	€	€	€	€
<b>Recursos Humanos</b>				
Remunerações	40.000,00	40.000,00	40.000,00	120.000,00
Contribuições para a segurança social	3.000,00	3.000,00	3.000,00	9.000,00
Outras despesas com recursos humanos	900,00	900,00	900,00	2.700,00
<b>Total</b>	<b>43.900,00</b>	<b>43.900,00</b>	<b>43.900,00</b>	<b>131.700,00</b>
<b>Aquisição de Bens e Serviços</b>				
Seguro de acidentes de trabalho	200,00	200,00	150,00	550,00
Portagens				
Ajudas de custo				
Subsidio de transporte em automóvel próprio	4.000,00	4.000,00	4.000,00	12.000,00
Outras despesas	1.300,00	1.300,00	1.400,00	4.000,00
Software	2.000,00			2.000,00
Outro material - Desenvolvimento de instrumentos de aconselhamento	2.000,00	2.000,00	2.000,00	6.000,00
Aquisições de serviços - Desenvolvimento de instrumentos de aconselhamento	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>9.500,00</b>	<b>7.500,00</b>	<b>7.550,00</b>	<b>24.550,00</b>
<b>Equipamento</b>				
Equipamento informático	1.500,00			1.500,00
Equipamento de som e imagem	400,00			400,00
Equipamento de escritório				
Outro equipamento				
Veículos automóveis	13.000,00			13.000,00
<b>Total</b>	<b>14.900,00</b>			<b>14.900,00</b>
<b>Total</b>	<b>68.300,00</b>	<b>51.400,00</b>	<b>51.450,00</b>	<b>171.150,00</b>
<b>Degressividade do Apoio</b>	<b>51.345,00</b>	<b>34.230,00</b>	<b>17.115,00</b>	<b>102.690,00</b>
	<b>30,00%</b>	<b>20,00%</b>	<b>10,00%</b>	<b>60,00%</b>

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 50 / 2010</b>
	<b>ST PRODER – Subprograma 4 - Degressividade Art. 25.º do Reg. (CE) 1698/2005</b>	
<b>ASSUNTO: EXECUÇÃO FINANCEIRA E APLICAÇÃO DAS REGRAS DA DEGRESSIVIDADE DO APOIO</b>		

### Distribuição do Apoio:

A anualização do apoio é efectuada com base no investimento elegível aprovado (171.150,00€), na duração da operação e na degressividade do apoio prevista (30%/20%/10%).

1.º ano

$$0,30 * 171.150,00 = 51.345,00€$$

2.º ano

$$0,20 * 171.150,00 = 34.230,00€$$

3.º ano

$$0,10 * 171.150,00 = 17.115,00€$$

	1.º Ano	2.º Ano	3.º Ano	Total
<b>Investimento Elegível</b>	68.300,00	51.400,00	51.450,00	<b>171.150,00</b>
<b>Apoio</b>	51.345,00	34.230,00	17.115,00	<b>102.690,00</b>

### Exemplo 1

No 1.º ano da operação o investimento elegível executado é inferior ao aprovado na candidatura para aquele ano, mas igual ao apoio previsto.

No 2.º ano da operação o investimento elegível executado é superior ao apresentado na candidatura, para aquele ano, recuperando a não execução do ano anterior.

No 3.º ano da operação o investimento elegível executado é igual ao apresentado na candidatura, para aquele ano.

	1.º Ano	2.º Ano	3.º Ano	Total
<b>Investimento Elegível</b>	68.300,00	51.400,00	51.450,00	<b>171.150,00</b>

<b>Apoio</b>	51.345,00	34.230,00	17.115,00	<b>102.690,00</b>
--------------	-----------	-----------	-----------	-------------------

<b>Investimento Elegível apresentado no PP</b>	51.345,00	68.355,00	51.450,00	<b>171.150,00</b>
--	-----------	-----------	-----------	-------------------

<b>Montante pagável após a análise do PP</b>	51.345,00	34.230,00	17.115,00	<b>102.690,00</b>
--	-----------	-----------	-----------	-------------------

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 50 / 2010</b>
	<b>ST PRODER – Subprograma 4 - Degressividade Art. 25.º do Reg. (CE) 1698/2005</b>	
<b>ASSUNTO: EXECUÇÃO FINANCEIRA E APLICAÇÃO DAS REGRAS DA DEGRESSIVIDADE DO APOIO</b>		

### Conclusão

Considerando as regras enunciadas relativas à degressividade do apoio, neste exemplo aplica-se a regra 3 ao 1º ano da operação, regra 2 ao 2º ano da operação e a regra 1 ao 3º ano.

Não há perda de apoio dado que foi recuperado no 2.º ano da operação o investimento elegível.

Em sede de apuramento de saldo final (na última tranche do apoio) não há lugar a recuperação.

O apoio continua a corresponder a 102.690,00€ ( 60% de 171.150,00€).

### Exemplo 2

No 1.º ano da operação o investimento elegível executado é inferior ao aprovado na candidatura para aquele ano, mas igual ao apoio previsto.

No 2.º ano da operação o investimento elegível executado é inferior ao aprovado na candidatura e igual ao apoio previsto para aquele ano, e não é recuperada a não execução do ano anterior.

No 3.º ano da operação o investimento elegível executado é igual ao aprovado na candidatura, para aquele ano, e não é recuperada a não execução dos anos anteriores.

	1.º Ano	2.º Ano	3.º Ano	Total
<b>Investimento Elegível</b>	68.300,00	51.400,00	51.450,00	<b>171.150,00</b>
<b>Apoio</b>	51.345,00	34.230,00	17.115,00	<b>102.690,00</b>
<b>Investimento Elegível apresentado no PP</b>	51.345,00	34.230,00	51.450,00	<b>137.025,00</b>
<b>Montante Pagável após a análise do PP</b>	51.345,00	34.230,00	0	<b>85.575,00</b>

### Aplicação do mecanismo de recálculo:

- 1 - Investimento Elegível executado: 137.025,00€
- 2 - Apoio recalculado: 82.215,00€ ( 60% de 137.025,00€)
- 3 - Montante do apoio pago: 85.575,00€
- 4 - Montante a recuperar: 3.360,00€ (82.215,00 - 85.575,00)



### Conclusão

Considerando as regras enunciadas relativas à degressividade do apoio, neste exemplo aplica-se a regra 3 para o 1.º e 2.º ano da operação e o recálculo da ajuda no 3.º ano.

No 2.º ano da operação não há recuperação do investimento elegível não executado no ano anterior, o mesmo acontecendo no 3.º ano da operação.

O beneficiário não executou nos 3 anos da operação o investimento elegível aprovado (171.150,00€) pelo que não tem direito à totalidade do apoio. Em sede de apuramento de saldo final (nos pedidos de pagamento do último ano da operação) não há lugar a pagamento.

O apoio passa a corresponder a 82.215,00€ ( 60% de 137.025,00€).

No 3.º ano da operação há lugar à recuperação de 3.360,00€, dado que as tranches de apoio recebidas foram calculadas com base num investimento elegível executado de 171.150,00€.

### Exemplo 3

No 1.º ano da operação o investimento elegível executado é inferior ao aprovado na candidatura para aquele ano, mas igual ao apoio previsto.

No 2.º ano da operação o investimento elegível executado é inferior ao aprovado na candidatura para aquele ano, inferior ao apoio previsto para esse ano e não é recuperada a não execução do ano anterior.

No 3.º ano da operação o investimento elegível executado é inferior ao aprovado na candidatura para aquele ano, mas igual ao apoio para esse ano e não é recuperada a não execução dos anos anteriores.

	1.º Ano	2.º Ano	3.º Ano	Total
<b>Investimento Elegível</b>	68.300,00	51.400,00	51.450,00	<b>171.150,00</b>

<b>Apoio</b>	51.345,00	34.230,00	17.115,00	<b>102.690,00</b>
--------------	-----------	-----------	-----------	-------------------

<b>Investimento Elegível apresentado no PP</b>	51.345,00	20.000,00	17.115,00	<b>88.460,00</b>
--	-----------	-----------	-----------	------------------

<b>Montante Pagável após a análise do PP</b>	51.345,00	20.000,00	0	<b>71.345,00</b>
--	-----------	-----------	---	------------------

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 50 / 2010</b>
	<b>ST PRODER – Subprograma 4 - Degressividade Art. 25.º do Reg. (CE) 1698/2005</b>	
<b>ASSUNTO: EXECUÇÃO FINANCEIRA E APLICAÇÃO DAS REGRAS DA DEGRESSIVIDADE DO APOIO</b>		

#### Aplicação do mecanismo de recálculo:

- 1 - Investimento Elegível executado: 88.460,00€
- 2 - Apoio: 53.076,00€ ( 60% de 88.460,00€)
- 3 - Montante do apoio pago: 71.345,00€
- 4 - Montante a recuperar: 18.269,00€ (53.076,00 – 71.345,00)

#### Conclusão

Considerando as regras enunciadas relativas à degressividade do apoio, neste exemplo aplica-se a regra 3 para o 1.º ano e a regra 4 para o 2.º ano da operação.

No 2.º ano da operação não há recuperação do investimento elegível não executado no ano anterior, o mesmo acontecendo no 3.º ano da operação.

No 2.º ano da operação o investimento elegível executado é inferior ao montante de apoio previsto para esse ano. Dado que o montante de apoio está limitado ao valor do investimento considerado válido, há lugar a perda de apoio não recuperável nos anos seguintes.

Em sede de apuramento de saldo final (nos pedidos de pagamento do último ano da operação) não há lugar a pagamento.

O apoio passa a corresponder a 53.076,00€ ( 60% de 88.460,00€).

No 3.º ano da operação há lugar à recuperação de 18.269,00€, dado que o beneficiário não executou nos 3 anos da operação o investimento elegível aprovado (171.150,00€).

#### Exemplo 4

No 1.º ano da operação o investimento elegível executado é superior ao aprovado na candidatura para aquele ano.

No 2.º ano da operação o investimento elegível executado é inferior ao aprovado para o ano, no entanto é acrescido o transitado do ano anterior.

No 3.º ano da operação o investimento elegível executado é igual ao aprovado na candidatura para aquele ano.

**ASSUNTO: EXECUÇÃO FINANCEIRA E APLICAÇÃO DAS REGRAS DA DEGRESSIVIDADE DO APOIO**

	1.º Ano	2.º Ano	3.º Ano	Total
<b>Investimento Elegível</b>	68.300,00	51.400,00	51.450,00	<b>171.150,00</b>

<b>Apoio</b>	51.345,00	34.230,00	17.115,00	<b>102.690,00</b>
--------------	-----------	-----------	-----------	-------------------

<b>Investimento Elegível apresentado no PP</b>	70.000,00	49.700,00	51.450,00	<b>171.150,00</b>
--	-----------	-----------	-----------	-------------------

<b>Montante pagável após a análise do PP</b>	51.345,00	34.230,00	17.115,00	<b>102.690,00</b>
--	-----------	-----------	-----------	-------------------

### Conclusão

Considerando as regras enunciadas relativas à degressividade do apoio, neste exemplo aplica-se a regra 2 para o 1.º ano e a regra 1 nos 2.º e 3.º anos da operação.

No 1.º ano da operação o montante pagável tem como limite o valor do apoio aprovado esse ano, transitando o excedente do investimento elegível executado para o 2.º ano como despesa validada.

Não há perda de apoio correspondendo este a 102.690,00€ ( 60% de 171.150,00€).

### Exemplo 5

Concessão no 1.º ano da operação de adiantamento no valor 20% do apoio aprovado.

No 1.º ano da operação o investimento elegível executado é inferior ao aprovado na candidatura para aquele ano.

O 1.º pedido de pagamento apresentado corresponde ao valor do adiantamento.

No 2.º ano da operação o investimento elegível executado é inferior ao aprovado na candidatura para aquele ano, inferior ao apoio previsto para esse ano e não é recuperada a não execução do ano anterior.

No 3.º ano da operação o investimento elegível executado é inferior ao aprovado na candidatura para aquele ano, igual ao apoio previsto para esse ano e não é recuperada a não execução dos anos anteriores.

**ASSUNTO: EXECUÇÃO FINANCEIRA E APLICAÇÃO DAS REGRAS DA DEGRESSIVIDADE DO APOIO**

	1.º Ano	2.º Ano	3.º Ano	Total
<b>Investimento Elegível</b>	68.300,00	51.400,00	51.450,00	<b>171.150,00</b>

<b>Apoio</b>	51.345,00	34.230,00	17.115,00	<b>102.690,00</b>
--------------	-----------	-----------	-----------	-------------------

<b>Adiantamento</b>	20.538,00			<b>20.538,00</b>
---------------------	-----------	--	--	------------------

<b>Investimento Elegível apresentado no PP</b>	51.345,00	20.000,00	17.115,00	<b>88.460,00</b>
--	-----------	-----------	-----------	------------------

<b>Montante Pagável após a análise do PP</b>	30.807,00	20.000,00	0	<b>50.807,00</b>
--	-----------	-----------	---	------------------

**Aplicação do mecanismo de recálculo:**

- 1 - Investimento Elegível executado: 88.460,00€
- 2 - Apoio recalculado: 53.076,00€ ( 60% de 88.460,00€)
- 3 - Adiantamento: 20.538,00€ (20% de 102.690,00€)
- 4 - 1.º pedido de pagamento de reembolso de despesa: 20.538,00€
- 5 - Apoio a pagar no 1.º ano após a análise dos pedidos de pagamento referentes a esse ano: 30.807,00€ (51.345,00 Despesa Elegível – 20.538,00 Adiantamento)
- 6 - Montante a recuperar: 18.269,00€ (53.076,00 - 50.807,00 - 20.538,00)

**Conclusão**

O adiantamento é regularizado no 1.º pedido de pagamento da primeira tranche do apoio.

Considerando as regras enunciadas relativas à degressividade do apoio, neste exemplo aplica-se a regra 3 para o 1.º ano e a regra 4 para o 2.º ano da operação.

No 2.º ano da operação não há recuperação do investimento elegível não executado no ano anterior, o mesmo acontecendo no 3.º ano da operação.

No 2.º ano da operação o investimento elegível executado é inferior ao montante de apoio previsto para esse ano. Dado que o montante de apoio está limitado ao valor do investimento considerado válido, há lugar a perda de apoio não recuperável nos anos seguintes.

Em sede de apuramento de saldo final (nos pedidos de pagamento do último ano da operação) não há lugar a pagamento.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 50 / 2010</b>
	<b>ST PRODER – Subprograma 4 - Degressividade Art. 25.º do Reg. (CE) 1698/2005</b>	
<b>ASSUNTO: EXECUÇÃO FINANCEIRA E APLICAÇÃO DAS REGRAS DA DEGRESSIVIDADE DO APOIO</b>		

O apoio passa a corresponder a 53.076,00€ ( 60% de 88.460,00€).

No 3.º ano da operação há lugar à recuperação de 18.269,00€, dado que o beneficiário não executou nos 3 anos da operação o investimento elegível aprovado (171.150,00€).